



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido de QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO E FISCAL do senhor RICARDO BIMBO TROCCOLI, CPF nº 113.964.268-50, Coordenador do Setorial Nacional de Tecnologia da Informação do PT, referentes, respectivamente, ao período de 1 de janeiro de 2021 a 23 de junho de 2025 e aos anos-calendário 2021 a 2025, conforme detalhamento abaixo e pelas razões a seguir expostas:.

a) Bancário: movimentação financeira, entre 01 de janeiro de 2021 e 23 de junho de 2025, de todas as contas de depósitos, de poupança, de investimento e de outros bens, direitos e valores, inclusive mobiliários, assim como das operações com cartão de crédito;

b) Fiscal: declarações de imposto de renda, entre janeiro de 2021 e junho de 2025, acompanhadas de dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: (1) Extrato PJ ou PF (estrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); (2) Cadastro de Pessoa Física; (3) Cadastro de Pessoa Jurídica; (4) Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); (5) Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; (6) Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a



título de rendimento de pessoa física); (7) Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); (8) DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); (9) DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); (10) DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); (11) DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); (12) DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); (13) DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); (14) DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); (15) DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); (16) DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); (17) DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); (18) DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); (19) DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); (20) CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); (21) DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); (22) DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); (23) DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); (24) PAES (Parcelamento Especial); (25) PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); (26) SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); (27) SINAF (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); (28) SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); (29) COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco). Requer-se ademais, com relação ao mesmo período, e no que couber, a disponibilização das notas fiscais emitidas, uma análise sobre a movimentação financeira, assim como uma análise comparativa entre a referida movimentação financeira e aquelas verificadas nos três anos anteriores ao período em questão.

JUSTIFICAÇÃO

O Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) identificou movimentações financeiras atípicas entre o coordenador do Setorial Nacional de Tecnologia e Informação do Partido dos Trabalhadores (PT), Ricardo Bimbo,



e a empresa ADS Soluções e Marketing, investigada no esquema de desvio de recursos de aposentados e pensionistas do INSS, conhecido como “Farra do INSS”. A empresa, formalmente registrada como de marketing, foi apontada pela CPMI como uma das intermediárias que recebiam grandes volumes de recursos de empresas do Careca do INSS e de associações que promoviam descontos indevidos em benefícios previdenciários, como a Potyguar Associação de Proteção e Defesa dos Aposentados, a AAPPS e a Apdap Prev. Segundo os relatórios de inteligência financeira enviados à CPMI, a ADS transferiu R\$ 120 mil diretamente para a conta pessoal de Ricardo Bimbo e mais R\$ 8,29 milhões para a empresa Datacore, da qual ele é sócio. Parte significativa desses valores — cerca de R\$ 2,5 milhões — foi repassada após sua entrada na sociedade. Em resposta ao portal Metrôpoles, o próprio Bimbo afirmou não se lembrar das operações nem do serviço prestado que justificasse o recebimento de valores tão expressivos. No mesmo período, ele efetuou o pagamento de um boleto no valor de R\$ 10.354,60 ao contador João Muniz Leite, profissional que ficou conhecido por administrar as contas de Fábio Luís Lula da Silva, o Lulinha, e que foi investigado pelo Ministério Público de São Paulo por envolvimento em esquemas de lavagem de dinheiro para o Primeiro Comando da Capital (PCC). O período para a quebra do sigilo se justifica pela data de abertura da empresa ADS Soluções e Marketing, 6 de fevereiro de 2023, e o mês posterior Petista desde 1989, Ricardo Bimbo é uma figura com longa trajetória no partido. Participou da campanha presidencial de Luiz Inácio Lula da Silva em 1998, integrou grupos de trabalho estratégicos e ocupou cargos na estrutura do PT, inclusive durante a gestão de Marta Suplicy na Prefeitura de São Paulo (2001–2004), quando trabalhou sob a coordenação de Rui Falcão. Seu histórico político, aliado às recentes movimentações financeiras identificadas, levanta indícios de que sua atuação pode ter extrapolado o campo partidário, alcançando relações empresariais e financeiras com empresas investigadas por práticas fraudulentas contra o INSS. A quebra dos sigilos de Ricardo Bimbo é, portanto, medida essencial para o esclarecimento dos fatos. Sua oitiva permitirá apurar a origem e a finalidade das transferências realizadas pela ADS, a existência ou não de contratos legítimos



que justifiquem os pagamentos e o papel que desempenhou na relação entre as empresas investigadas e os agentes políticos. Também é fundamental esclarecer sua relação com o contador João Muniz Leite e eventuais conexões com outros personagens citados nas investigações, inclusive figuras do alto escalão do partido e de órgãos públicos. Diante do conjunto probatório e da relevância de seu envolvimento, é imprescindível o acesso às informações bancárias e fiscais do senhor Ricardo Bimbo à CPMI do INSS. A magnitude dos valores movimentados, a ausência de justificativas técnicas e o vínculo direto com empresas investigadas por fraudes contra aposentados configuram fortes indícios de participação, direta ou indireta, em atos de desvio de recursos públicos. As informações são, portanto, necessárias para que esta Comissão possa avançar na apuração dos responsáveis e na recomposição da verdade dos fatos que cercam a chamada “Farra do INSS”.

Sala da Comissão, 12 de novembro de 2025.

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)

Deputado Marcel Van Hattem
(NOVO - RS)

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

Deputado Luiz Lima
(NOVO - RJ)

